

LEI Nº 244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 14 DE MARÇO DE 2005, PARA DEFINIR QUANTITATIVO MÁXIMO DE PERMISSÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 03, de 14 de março de 2005, para definir o quantitativo máximo de permissões para prestação do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único: O número de outorgas para veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de 1 (uma) permissão para cada 2.800 (dois mil e oitocentos) habitantes, cálculo que será baseado na apuração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 29 de novembro de 2019.

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23 de julho de 2019



Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal